



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 190 - E/2022.

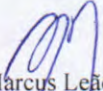
DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº3.809, DE 30 DE OUTUBRO DE 1995 QUE AUTORIZA DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRENO DE 4.000,00M2 ÀS MARGENS DA AVENIDA GERALDO PLAZA NO BAIRRO PAULO VI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

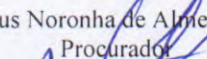
O Povo do Município de Conselheiro, por seus representantes, decretou:

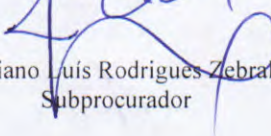
Art.1º. Fica revogada a Lei Municipal nº3.809, de 30 de outubro de 1995.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 7 (SETE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2022.


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal


Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador


Fabiano Luís Rodrigues Zebrai
Subprocurador



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Conselheiro Lafaiete, 7 outubro de 2022.

Exmo. Sr. Presidente,
Exma Sra. Vereadora,
Exmos. Srs. Vereadores,

O Projeto de Lei que ora submetemos à soberana deliberação do Legislativo Municipal tem por objetivo revogar a Lei Municipal nº3.809/1995.

Importante destacar que não houve implantação da empresa no local, até porque se trata de área que confronta com área ambiental o que se comprova em pesquisa realizada pelo Município junto ao georreferenciamento.

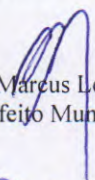
Não foi encontrado registro imobiliário de desmembramento da área, tampouco matrícula individualizada da metragem de 4.000,00m² que estimamos estar contida dentro de uma área maior da matrícula 1129.

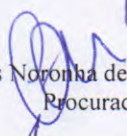
A reversão pretendida busca viabilizar a área do imóvel para que esteja disponível para fins institucionais.

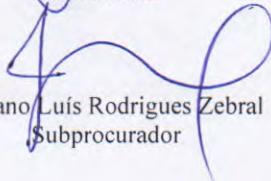
Assim, diante do envolvimento do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete em promover uma política voltada para o atendimento das necessidades dos munícipes, levando a todos, a cada dia, qualidade de vida, acreditamos que o projeto merece a atenção e a aprovação desta Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, solicitamos dos nobres vereadores a apreciação e esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Ao ensejo renovamos reconhecimentos de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal


Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador


Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 28 de outubro de 2022.

Ofício nº 255/2022/PMCL/PROC/SUB

Assunto: Encaminha Projeto de Lei e Justificativa

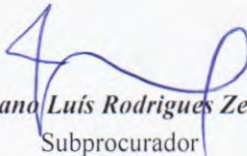
**Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,**

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos através deste, encaminhar o seguinte projeto de lei para apreciação e votação, qual seja;

“Projeto de lei que DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº3.809, DE 30 DE OUTUBRO DE 1995 QUE AUTORIZA DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRENO DE 4.000,00M2 ÀS MARGENS DA AVENIDA GERALDO PLAZA NO BAIRRO PAULO VI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Fabiano Luís Rodrigues Zebal
Subprocurador

Exmo. Sr. **Oswaldo Alves Barbosa**
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Nesta



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.809/95

AUTORIZA A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRENO DE 4.000 m² LOCALIZADA ÀS MARGENS DA AVENIDA GERALDO PLAZA NO BAIRRO PAULO VI.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a doar uma área de terreno de 4.000 m², localizada às margens da Avenida Geraldo Plaza, no Bairro Paulo VI, à Laticínios Clemer Indústria e Comércio Ltda., para construção de sua indústria.
- Art. 2º. A área doada deverá ser manejada de acordo com o que determina o Código Florestal do Estado de Minas Gerais.
- Art. 3º. A doação será clausulada com o ônus da inalienabilidade e impenhêrabilidade.
- Art. 4º. Fica expressamente vedada a construção de imóvel residencial no terreno doado, salvo instalações próprias destinadas ao



CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI No. 16-E-95.

APROVADO
10.10.95

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO MUNICÍPIO PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme se verifica na iniciativa em apreço, o objetivo é a instalação de empresa do ramo de laticínios, o que além de gerar empregos, representará mais impostos para o Município. Entretanto, como medida de salvaguarda ambiental, apresentamos a seguinte emenda aditiva aonde convier:

ART. ... A área doada deverá ser manejada de acordo com o que determina o Código Florestal do Estado de Minas Gerais.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em apreço e suas respectivas emendas, devam ser discutidas e votadas pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE OUTUBRO DE 1995.

VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES

VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

PAULO/95

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 71.212.518/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/07/1993	
NOME EMPRESARIAL LATICÍNIOS CLEMER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LEITE CLEMER			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL OMISSAO CONTUMAZ			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/10/2022 às 15:14:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

NÚMERO DO CNPJ
71.212.518/0001-37DATA DA BAIXA
09/02/2015

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL
LATICINIOS CLEMER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ENDEREÇO

LOGRADOURO R IZIDORO CARDOSO	NÚMERO 110	
COMPLEMENTO *****	BAIRRO OU DISTRITO FONTE GRANDE	CEP 36.400-001
MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE	UF MG	TELEFONE

MOTIVO DE BAIXA

OMISSAO CONTUMAZ

Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado aos órgãos convenientes o direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriormente apurados.

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitida às 15:19:08, horário de Brasília, do dia 07/10/2022 via Internet

UNIDADE CADASTRADORA: 0610101 - CONSELHEIRO LAFAIETE

- A baixa da inscrição não implica em atestado de inexistência de débitos tributários do contribuinte e não exime a responsabilidade tributária dos seus titulares, sócios e administradores de débitos porventura existentes.
- Para verificar a existência de débitos, efetue "Pesquisa de Situação Fiscal" do CNPJ, na página da Receita Federal do Brasil, pelo endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br>

[Voltar](#)



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 16-E-95

AUTORIZA A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRENO DE 4.000 m², LOCALIZADA ÀS MARGENS DA AVENIDA GERALDO PLAZA, NO BAIRRO PAULO VI.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

APROVADO
10/10/95

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a doar uma área de terreno de 4.000 m², localizada às margens da Avenida Geraldo Plaza, no Bairro Paulo VI, à Laticínios' Clemer Indústria e Comércio Ltda., para construção de sua indústria.

APROVADO
10/10/95

Art. 2º - A doação será clausulada com os ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade.

APROVADO
10/10/95

Art. 3º - O imóvel doado reverterá ao Município se nele não for edificada a indústria da donatária no prazo de 02 (dois) anos, a contar da sanção da presente Lei.

APROVADO
10/10/95

Art. 4º - As despesas de escritura, correrão por conta da donatária, que outorgará ao Secretário Municipal da Fazenda, procuração com poderes para reverter a citada área do patrimônio do Município, caso não seja cumprido o disposto no art. 3º.

APROVADO
10/10/95

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

A Prefeitura de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, no dia 03 de Novembro de 1995.

03 / 10 / 95

Presidente

Comissão de Finanças, Tributações e Orçamentos para parecer
10 / 02 / 95
Presidente



Dr. CARLOS ALBERTO JONES NEATO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores:

A donatária é uma Empresa especializada na produção e industrialização de doces, leite e seus sub-produtos, e está localizada à Rua Izidoro Cardoso, 110, Bairro Ponte Grande.

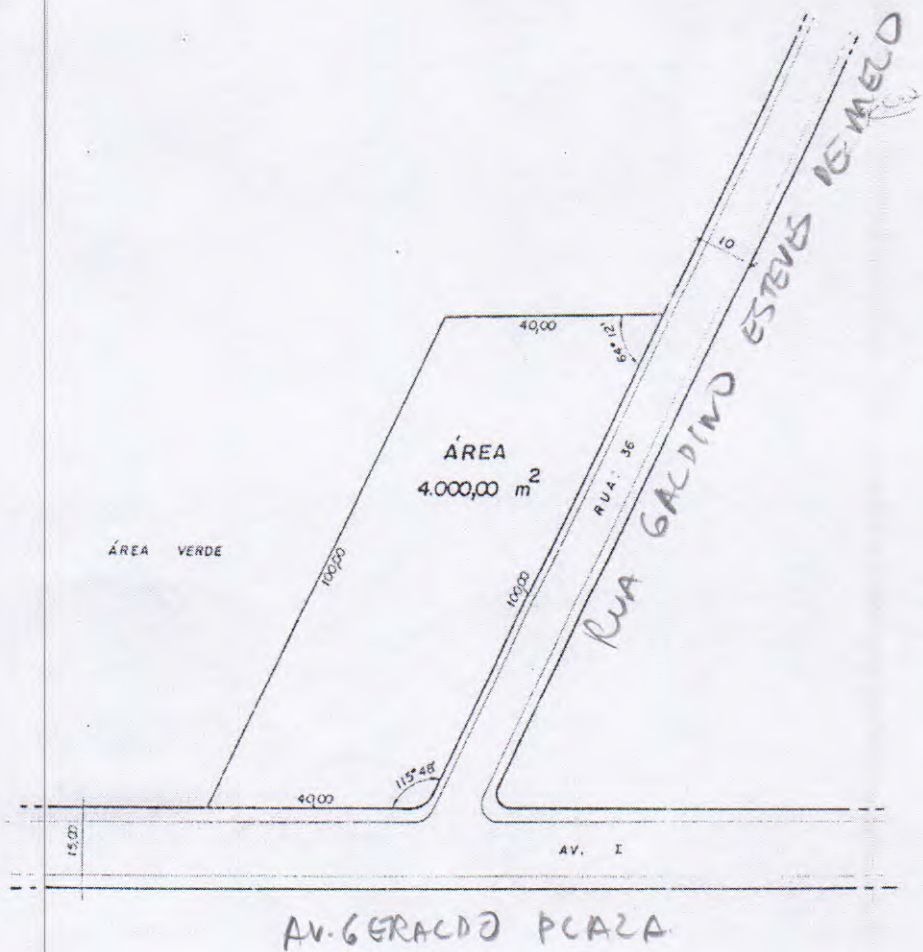
É interesse da donatária expandir seus negócios, com a criação de novas frentes de trabalho, gerando mais divisas para o Município, além de criar 50 (cinquenta) novos empregos diretos, auxiliando assim, a combater o desemprego em nossa cidade.

Para maior esclarecimento quanto à localização da área solicitada, anexamos ao presente Projeto de Lei o croqui elaborado pela Secretaria de Planejamento do Município.

Com estas considerações, esperamos a aprovação do anexo Projeto de Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 07 DE FEVEREIRO DE 1995.


Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal



AV. GERALDO PERAZA

ADMINISTRAÇÃO COMUNITÁRIA		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	FOLHA
TITULO: SOLICITAÇÃO DE TERRENO.		<i>Prof. José Martins Laport</i> Secretário Municipal de Planejamento	VERIF. POR
REQUERENTE: LATICÍNIOS CLEMER INDÚSTRIA E COMÉRCIO		<i>Prof. José Martins Laport</i> Secretário Municipal de Planejamento	DATA 23.02.94
BAIRRO: PAULO VI		S. M. O	ESCALA 1:1000
DES. GERALDO	TOP. FABIANO	DES. Nº S M P L 0 2 7 2	BAIRRO 52



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL
DO SISTEMA DE ARRECDAÇÃO

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

71.212.518/0001-37

ATIV. PRINCIPAL
28.71

VÁLIDO ATÉ
30/06/97

NATUREZA JURÍDICA

02 - SOCIEDADE POR COTAS DE RESP. LTDA

CPF DO RESPONSÁVEL

256768816-15

ORÇÃO DA SRP

0610101 - CONSELHEIRO LAFAIETE

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL

LATICÍNIOS CLEMER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

NOME FANTASIA

LEITE CLEMER

LOGRADOURO

RUA IZIDORO CARDOSO

NÚMERO

110

COMPLEMENTO

CEP

36400-000

BARRIO/DISTRITO

FONTE GRANDE

MUNICÍPIO

CONSELHEIRO LAFAIETE

UF

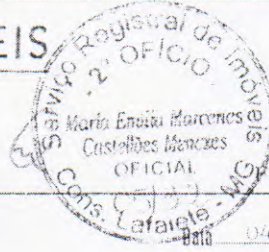
MG

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por oposição do carimbo padronizado do CGC

M950500

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL



LIVRO N.º 2 "C" 2.º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG

Matrícula N.º 1.129

Folha N.º 1.129 - 0

Data 04/03/1981

CONT. do AV.6- 1.129 - ... deflexão de 90º para a direita, segue pela rua 1, também em linhas curvas ao marco nº 02, numa extensão de 387,55ms., encontrada rua nº 1 com a rua nº 05. Daí segue com uma extensão de 102,89m ao marco nº 0, ponto inicial desta área, pela rua 05 até o cruzamento com a rua 2. ... Em Maria Emília Marcondes Castilhos Marcondes, Oficial Substituta, datilografai e subscrevi.

R.7- 1.129 Em 04 de fevereiro de 1981, a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CONHAB - MG - Sociedade de economia mista, constituída nos termos da Lei Federal nº 3.403/66, com sede e fôro nesta Capital, à Avenida, digo, foro em Belo Horizonte, CGC-MG nº 17.161.837/0001-15, neste ato representada por seus Diretores Rivaldo Mattos de Castro Vires, advogado; e, Ney Torres, engenheiro, ambos brasileiros, casados, residentes em Belo Horizonte-MG, como outorgante doadora; e, o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, sr. Pedro Silva, brasileiro, casado, residente nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, como outorgado donatário. INSTRUMENTO PARTICIPAR DE DOAÇÃO, com força de escritura pública, ex-vi do disposto no art. 61 da Lei 4.360, de 21-08-1964, com a modificação que lhe introduzuiu a Lei 5.049, de 26-08-1966, assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas, ficando uma via arquivada neste cartório sob o nº 25/81, com os seguintes termos - a Outorgante doadora, atendendo ter esta cidade de Conselheiro Lafaiete, em face da implantação da Siderúrgica "Açominas" e de outras indústrias, nas proximidades da cidade, provocado acréscimo da população urbana, acima de qualquer expectativa e com tendência a aumentar; e, que este fato tornou ultra-passada toda a infra-estrutura administrativa, já atualizada, o que vem trazendo serios obstáculos ao perfeito funcionamento do Executivo, Legislativo e Órgãos Autônomos, dispersos em prédios alugados e com instalações precárias; e, atendendo exposição feita pela Prefeitura Municipal, em a qual solicita doação de área no Conjunto Habitacional "Bairro Marcos Otávio Gonçalves", situado no perímetro urbano, com a finalidade de nela situar o Centro Administrativo Municipal, que conterá todos os prédios do Executivo, Legislativo e dos Serviços Autônomos, a Diretoria da Outorgante, através da Res. 336/80, devidamente autorizada por seu Conselho Administrativo, aprovou a doação ao Patrimônio do Município de Conselheiro Lafaiete, de uma área medindo aproximadamente 53.748,00ms2, para a implantação do referido Centro Administrativo. - Assim, possuindo a Outorgante doadora, no lugar anteriormente denominado "Campo de Instrução", terreno medindo 1.672.462,00ms2, adquiridos por via de compra feita do Ministério do Exército, conforme escritura registrada sob o nº R.1-1.129, à fls. 1.129v., retro, neste cartório, em parte dos quais está implantando a 1ª Etapa do Conjunto Habitacional "Bairro Marcos Otávio Gonçalves", com Projeto Urbanístico já devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal, por este instrumento e na mesma forma de direito, doa, como doado tem, ao outorgado donatário, uma área medindo 53.748,00ms2. (cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e oito metros quadrados) constituída pela Quadra nº 01 do referido Bairro, a qual, com seu perímetro assinalado pelas Ruas nºs. 01, 02 e 05, tem os seguintes caracteres: Parte do Marco Zero, no vértice do Quarteirão 1-1, cruzamento das Ruas 5 e 2, conforme planilha que integra este instrumento, segue em curvilínea ao Marco 1, com uma extensão de 420,13 metros (ver tipo das Ruas 1 e 2). Daí, com uma deflexão de 90º para a direita, segue pela Rua 1, também em linhas curvas ao Marco 2, numa extensão de 387,55metros, encontro da Rua 1 com a Rua 5; daí, segue com uma extensão de 102,89metros ao Marco Zero, ponto inicial da área, pela Rua 5 até o cruzamento com a Rua 2. Fica esclarecido que, na posse da área o donatário entrará somente após o estabelecimento das "grades" das Ruas 1, 2 e 5 referidos na discriminação das confrontações. - Pela Outorgante fica lizado que a presente doação se regerá pelas seguintes cláusulas: a)- A área doada reverterá ao seu Patrimônio, se dentro de um ano a partir da posse, não for dado início à implantação do Centro Administrativo, reversione que se fará independentemente de notificação judicial ou extra judicial; b)- o Donatário somente usará a área para o fim previsto e nela só serão construídos prédios destinados ao Executivo, Legislativo, Órgãos Autônomos, Teatro Municipal e a estabelecimentos estatais, estes a critério do beneficiado. - As partes contratantes atribuíram a área, para fins Patrimoniais, o valor de CR\$370.000,00. O imposto I/V é indevido ex-vi legis. Em Maria Emília Marcondes Castilhos Marcondes, Oficial Substituta, datilografai e subscrevi. VIDE:- Lº-2-3-, matr. 4.811, n/ cart.VIDE Lº-2-9-, R.1-6.400 e subrogação das cláusulas no Nº AV.6-3.725. ---

R.8- 1.129 Em 12 de março de 1981, a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, sociedade anônima e de economia mista deste Estado, constituída nos termos da Lei 3403/66, com sede em Belo Horizonte, na Av. dos Andradas, 367, 2º andar, ora representada por seus Diretores Arthur Flavio Simões Beraldo, advogado, e Ney Torres, engenheiro, brasileiros, casados, residentes em Belo Horizonte, inscrita no CGC/ME nº 17.161.837/0001-15, como vendedora; e, JARDIM COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇO LTDA., sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CGC-ME sob o nº (não consta do contrato), com sede na cidade de Contagem, a Av. Tito Fulgêncio, 275, ora representada por seu Diretor Adão de Resende Jardim, como compradora: COMPRA E VENDA de imóvel, por contrato particular, passado em Belo Horizonte, em 17 de fevereiro de 1981, assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas, ficando uma via arquivada neste cartório sob o nº 65/81, com as seguintes cláusulas: PRIMEIRA - A Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - CONHAB - MG., é proprietária de uma área de terreno com 1.301.761,00ms2., de forma poligonal, irregular, situada nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, MG., na margens da Rodovia Belo Horizonte-Rio de Janeiro, antiga estrada "União Indústria", devidamente matriculada sob o nº 1.129, do Livro -2-, neste cartório, com os limites e confrontações constantes da cidade matrícula nº 1.129, através de cujo R.1- retro, foi adquirido pela atual proprietária. SEGUNDA:





MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.091/92

DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 36 (TRINTA E SEIS) DO BAIRRO PAULO VI DE "GALDINO ESTEVES DE MELO".


A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "GALDINO ESTEVES DE MELO", a rua 36' (trinta e seis) do Bairro Paulo VI.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 10 DE MARÇO DE 1992.


DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA.
Prefeito Municipal



CONTRATO DE CONSTITUICAO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE
LTDA

Este apresenta instrumenta particulas, CLEUCIR ALBERICO FERREIRA, Brasileiro, casado, comerciante, natural de BARROSO -MG, nascido em 27/07/37, portador da cédula de identidade número M-1.272.497, expedida pela S.S.P. MG, CPF 14.960.606-06, residente e domiciliado à rua Carijós, 340, bairro Carijós, em Conselheiro Lafaiete-MG; ERNANI JOSE RAMALHO FERREIRA, brasileiro, casado, comerciante, natural de Conselheiro Lafaiete-MG, nascido em 10/11/53, portador da cédula de identidade número M-1.479.811, expedida pela S.S.P. MG, CPF 14.960.606-06, residente e domiciliado à rua Izidoro Cardoso, 110, bairro Fonte Grande, em Conselheiro Lafaiete-MG; EMILIO RAMALHO FERREIRA, brasileiro, casado, vendedor ambulante, natural de Conselheiro Lafaiete-MG, nascido em 18/06/53, portador da cédula de identidade número M-270.723, expedida pela S.S.P. MG, CPF 14.960.606-06, residente e domiciliado à rua Floriano Franco, n. 447, bairro Carijós, em Conselheiro Lafaiete-MG, têm entre si, como justo e contratado, a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, e nas omissões, pela Lei que disciplina essa forma societária:

CLAUSULA 1a - DENOMINAÇÃO COMERCIAL: A sociedade girará sob a denominação de "LATICINIOS CLEMER LTDA tendo como nome de fantasia "LEITE CLEMER":

CLAUSULA 2a - SEDE: A sociedade terá sua sede na cidade de Conselheiro Lafaiete-MG, a Rua Izidoro Cardoso, 110, bairro Fonte Grande, podendo estabelecer filiais, sucursais em qualquer parte do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes;

CLAUSULA 3a - RAMO DE ATIVIDADE: O objetivo da sociedade será a produção de leite pasteurizado e seus derivados;

CLAUSULA 4a - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$100.000.000,00 dividido em 1000 (mil) quotas de R\$100,00 (cem mil cruzeiros), cada uma, subdivididas em:
CLEUCIR ALBERICO FERREIRA, 340 QUOTAS NO VR. DE R\$34.000.000,00
ERNANI JOSE RAMALHO FERREIRA, 340 QUOTAS NO VR. DE R\$34.000.000,00
EMILIO RAMALHO FERREIRA, 320 QUOTAS NO VR. DE R\$32.000.000,00

TOTAL R\$100.000.000,00
*****CEM MILHÕES DE CRUZEIROS*****
PARAGRAFO UNICO: as quotas são integralizadas neste ato em moeda nacional de face;

CLAUSULA 5a - RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS: A responsabilidade dos socios é na forma da legislação em vigor, limitada à importância total do capital social;

CLAUSULA 6a - GERENCIA DA SOCIEDADE E RETIRADA PRO-LABORE: A gerencia da sociedade será exercida pelo socio ERNANI JOSE RAMALHO FERREIRA, que representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, caso que tiver direito a uma retirada mensal não inferior ao salário mínimo, importância que será levada a débito do socio de responsabilidade ou outro equivalente;

x Cleucir Alberico FERREIRA
Ernani Jose Ramalho Ferrais x Emilio Ramalho Ferrais

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE
LTD

1175

CLAUSULA 7a - TRANSFERENCIA DE QUOTAS: As quotas da sociedade são inalienáveis, não podendo ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento dos quotistas, e, em caso de transferência documental especial, a aquisição de nova ou novas quotas ficará condicionada ao direito de preferência, em igualdade de condições aos primitivos sócios para a aquisição de qualquer quota;

CLAUSULA 8a - LEVANTAMENTO DE BALANÇO: Todo o dia 31 de dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo em seguida os créditos verificados distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital;

PARAGRAFO UNICO: A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria Sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado a fundo de reservas de lucros, no critério estabelecido pela Lei 2.044/73, ou então, permanecer em lucros acumulados para futura distribuição;

CLAUSULA 9a - DESLIGAMENTO DE SOCIO: No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar aos outros, por escrito, com antecedência de noventa dias, e seus haveres lhes serão atribuídos na medida que lhe se estabelecer na cláusula 10a (décima), de acordo com o seguinte:

CLAUSULA 10a - FALECIMENTO DE SOCIO: No caso de falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não entrará em dissolução, ainda que por motivo de incapacidade ou inspeção de qualquer dos quotistas, desde que o interesse ao sócio remanescente prosseguir. Ocorrendo um destes eventos, de haverse do sócio que falecer, for declarado interdito, falido, incapaz ou que desejar retirar-se, serão apurados os haveres sociais, tudo ajustando-se mutuamente de acordo com as disposições por lei em vigor;

CLAUSULA 11a - OMISSões OU DUVIDAS: As omissões ou dúvidas que possam existir sobre o presente instrumento, serão suprimidas ou resolvidas com base no Decreto 3.708, de 10.01.19, e outras disposições legais que lhes forem aplicadas;

CLAUSULA 12a - DECLARAÇÃO: Os sócios acima qualificados, constantes neste instrumento, declaram, para os efeitos no disposto no inciso III do art. 20, da Lei 6.774, de 17.07.68, e no inciso III, do artigo 71 da Lei 2.044, de 17.01.73, e no conformidade do decreto n. 3.708, de 10.01.19, e do decreto n. 15.10.67, e do decreto n. 64.108, de 19.01.66, que não estão sendo impedidos, nem definitivamente impedidos de qualquer parte do território nacional, pela prática de crime de falsificação de documento público ou se tiverem qualquer título de dívida, suscitado ou avaliado por eles sócios;

x Cláudio Alberto FERREIRA

x Luciano José Ramalho Ferreira

x Rivaldo Ramalho Ferreira

CONTRATO DE CONSTITUICAO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE
LIDA

E POR ESTAREM EM PERFEITO ACORDO EM TUDO QUANTO NESTE INSTRUMENTO PARTICULAR FOI LAVRADO, OBRIGANDO-SE A CUMPRIR O PRESENTE, ASSINANDO NA PRESENCIA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO, EM TRES EXEMPLARES DE IGUAL TEOR E FORMA, COM A PRIMEIRA VIA DESTINADA A REGISTRO E ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

COMBELHEIRO LAFAIETE MB, 08 DE JULHO DE 1.993.

X Cleusir Alberico Ferreira
CLEUSIR ALBERICO FERREIRA

X Ernani Jose Ramalho Ferreira
ERNANI JOSE RAMALHO FERREIRA

X Emilio Ramalho Ferreira
EMILIO RAMALHO FERREIRA

TESTEMUNHA: ANA MARIA RODRIGUES

TESTEMUNHA: LAFAIETE BANTERE MARTINS FRANCISCO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NUMERO

3120416479 1

Celso Costa Pacheco
CELSO COSTA PACHECO
SECRETARIO GERAL

JUZG
ANOS
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
- 2 JAN 95 000014
PROTÓCOLO

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE
ENG. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO


CONSELHEIRO LAFAIETE

LATICÍNIOS CLEMER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Fabricante do doce 'SÃO JOSE', estabelecida a Rua Izidoro Cardoso, 110, bairro Fonte Grande, em Conselheiro Lafaiete, MG, inscrita na JUNTA COMERCIAL deste estado sob o n. 3120416479-1, CGC (MF) n. 71.212.518/0001-37, inscrição estadual n. 183.842989.0052, desejando expandir sua atividade no ramo operacional de industrialização de doces, leite e seus sub-produtos, vem a honrosa presença de V. Excia., solicitar uma área de terra medindo em torno de 4.000 M2 (quatro mil metros quadrados), em local apropriado para futuras instalações, ou seja, na rua Geraldo Plaza, esquina com a rua trinta e seis, no bairro Paulo Sexto, nesta cidade.

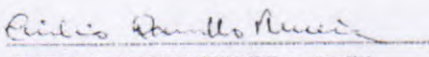
Considera que gerará importantes divisas para o município, além de importantes benefícios para o comércio e a sociedade em geral. Estima-se uma geração em torno de 50 (cinquenta) empregos diretos e indiretos, fatos que julga importante para aprovação do Projeto de Lei pela Câmara Municipal.

Conta com o elevado espírito empresarial de V. Excia., no sentido de viabilizar o desejo exposto, pelo que agradece com elevada estima e consideração e pede o seu deferimento.

Conselheiro Lafaiete, MG, 22 de novembro de 1993.


CLÁUDIO ALBERICO FERREIRA - SOCIO


ERNANI JOSÉ RAMALHO FERREIRA - SOCIO


EMÍLIO RAMALHO FERREIRA - SOCIO

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0016-E-95

Assunto: AUTORIZA A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRENO DE 4.000 m² LOCALIZADA AS MARGENS DA AVENIDA GERALDO PLAZA NO BAIRRO PAULO VI.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

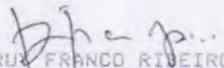
- ART. 1o. - Fica autorizado o Executivo Municipal a doar uma área de terreno de 4.000 m², localizada às margens da Avenida Geraldo Plaza, no Bairro Paulo VI, à Laticínios Clemer Indústria e Comércio Ltda., para construção de sua indústria.
- ART. 2o. - A área doada deverá ser manejada de acordo com o que determina o Código Florestal do Estado de Minas Gerais.
- ART. 3o. - A doação será clausulada com o ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade.
- ART. 4o. - Fica expressamente vedada a construção de imóvel residencial no terreno doado, salvo instalações próprias destinadas ao vigia.
- PRGF UNICO- O descumprimento do disposto neste artigo, importará na reversão do imóvel doado ao Município.
- ART. 5o. - O imóvel doado reverterá ao Município se nele


prazo de 02 (dois) anos, a contar da sanção da presente Lei.

ART. 60. - As despesas de escritura, correrão por conta da donatária, que outorgará ao Secretário municipal da Fazenda, procuração com poderes para reverter a citada área do patrimônio do Município, caso não seja cumprido o disposto no art. 30.

ART. 70. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, ADS 18 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1995.


VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO
-Presidente da Câmara-


VEREADOR DORACY APOLINÁRIO
-Secretário da Câmara-

ALOISIO/95

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE
LEI No. 16-E-95

A Comissão de Redação te de parecer que o Projeto
de Lei No. 16-E-95, deva ser aprovado pela Câmara
com a seguinte Redação:

PROJETO DE LEI No. 0016-E-95

Assunto: AUTORIZA A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRENO
DE 4.000 m² LOCALIZADA AS MARGENS DA AVENIDA
GERALDO PLAZA NO BAIRRO PAULO VI.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
decreta:

ART. 1º. - Fica autorizado o Executivo Municipal a doar
uma área de terreno de 4.000 m², localizada
as margens da Avenida Geraldo Plaza, no Bairro
Paulo VI, à Laticínios Clemer Indústria e Comércio
Ltda., para construção de sua indústria.

APROVADO
17/10/95

ART. 2º. - A área doada deverá ser manejada de acordo com
o que determina o Código Florestal do Estado de
Minas Gerais.

APROVADO
17/10/95

ART. 3º. - A doação será clausulada com o ônus da in-
alienabilidade e impenhorabilidade.

APROVADO
17/10/95

ART. 4º. - Fica expressamente vedada a construção de imóvel
residencial no terreno doado, salvo instalações
próprias destinada ao visio.

APROVADO
17/10/95

PROB. UNICO - O descumprimento do disposto neste artigo, impor-

ART. 5o. - O imóvel doado reverterá ao Município se nele não for edificada a indústria da donatária no prazo de 02 (dois) anos, a contar da sanção da presente Lei.

APROVADO
17/10/95

ART. 6o. - As despesas de escritura, correrão por conta da donatária, que outorgará ao Secretário Municipal da Fazenda, procuração com poderes para reverter a citada área do patrimônio do Município, caso não seja cumprido o disposto no art. 3o.

APROVADO
17/10/95

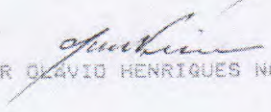
ART. 7o. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

APROVADO
17/10/95

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE OUTUBRO DE 1995.

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO


VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE


VEREADOR OLAVIO HENRIQUES NOGUEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI No. 16-E-95.

APROVADO
08/11/95

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO MUNICÍPIO PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA.

FUNDAMENTAÇÃO

Pretende o Município, através de doações de áreas de terrenos de sua propriedade, que estão sem uso público, incentivar a instalação de pequenas empresas, no entanto, entendemos que a destinação dos terrenos doados deva ser exclusivamente para as instalações das empresas, portanto, apresentamos a seguinte emenda aditiva aonde convier:

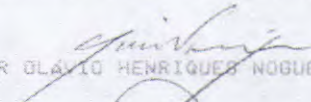
ART. FICA EXPRESSAMENTE VEDADA A CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL NO TERRENO DOADO, SALVO INSTALAÇÕES PRÓPRIAS DESTINADA AO VIGIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NESTE ARTIGO, IMPORTARÁ NA REVERSÃO DO IMÓVEL DOADO AO MUNICÍPIO.

CONCLUSÃO

A doação pretendida neste Projeto de Lei obedece aos ditames legais em vigor, portanto, esta Comissão é de parecer que o mesmo seja submetido à Câmara em Plenário para competente deliberação.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE FEVEREIRO DE 1995.


VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA


VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE


VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

PAULO/95

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI No. 16-E-95

RELATÓRIO


APROVADO
10.10.95

PROJETO DE LEI QUE PEDE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA
DOAÇÃO DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.

FUNDAMENTAÇÃO/CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer que o referido Projeto de Lei deva ser discutido e votado pela Câmara em Plenário, considerando a proposta de Emenda aonde convier feita pela Comissão de Economia, Política Urbana e Rural.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE FEVEREIRO DE 1995


VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES


VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO


VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO

/ARPH/



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

....Cont. Lei nº 3.8 09/95

PARÁGRAFO ÚNICO. O descumprimento do disposto neste artigo, importará na reversão do imóvel doado ao Município.

Art. 5º. O imóvel doado reverterá ao Município se não for edificada a indústria da doadora no prazo de 02(dois) anos, a contar da edição da presente Lei.

Art. 6º. As despesas de escritura, correrão por conta da doadora, que outorgará ao Secretário Municipal de Fazenda, procuração com poderes para reverter a toda área do patrimônio do Município, caso não seja cumprido o disposto no art. 1º.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Faço, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS
30 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1995.



Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal




MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

... Cont. Lei nº 3.809/95


Dr. GUILHERME LUTZ LEÃO BOELSUNS
Procurador Municipal


PROF. JOSÉ MARTINS LA PORTA
Secretário Municipal de Obras

